



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CORA & CIA, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, NO CARNAVAL DE OUTRORA 2026, NO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, através da Secretaria Municipal de Turismo, identifica a contratação da empresa CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, vem por meio deste apresentar o Show musical regional colocado da Banda Cora & Cia sendo necessária, para a realização do evento CARNAVAL DE OUTRORA 2026, que é uma festividade que reúne milhares de foliões de diversos lugares do Brasil para o carnaval é um evento tradicional no calendário cultural de Paracatu, atraindo moradores e turistas da região.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de uma banda com estilo musical específico para as festividades do carnaval, denominada “marchinhas” com expressão regional, com diversas contratações em anos anteriores e também em outros municípios conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Banda Cora & Cia, por intermédio da empresa CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, a banda foi selecionada, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Diante da festividade do carnaval, a contratação de um show com um repertório de marchinhas oferece uma oportunidade única para reunir pessoas de diferentes denominações e de diversas regiões do país em um ambiente de festividade.

Eventos musicais como este têm o potencial de atrair uma ampla audiência, incluindo jovens e famílias, promovendo um ambiente saudável e positivo.

Eventos culturais de grande valor cultural e local, como o show da banda Cora & Cia, podem atrair visitantes de outras cidades e regiões, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local e gerando impactos positivos na economia, através do aumento do fluxo de pessoas e do consumo nos estabelecimentos comerciais.

A banda Cora & Cia, iniciou sua carreira musical em 2011 justamente para a primeira edição do Carnaval de Outrora, sendo um grande show apresentado para a população Paracatuense. Desde então, a banda se apresenta em todas as edições do Carnaval de Outrora. As apresentações da banda acontecem exclusivamente no período de carnaval, movimentando o comércio local e a rede hoteleira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

Nesse sentido, passando a análise da demanda apresentada para Contratação de Show artístico da Banda Cora & Cia para a apresentação musical, na realização do CARNA FOLIA 2026, no Município de Paracatu em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Paracatu/MG.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a ser contratado no presente estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas da contratação, demonstra nitidamente que a realização da referida atividade por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio cultural e a sociedade como um todo.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Turismo.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação dos serviços especializados, planejamento, logística e execução de eventos para a Prefeitura Municipal de Paracatu exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração do contrato de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Capacidade de planejamento e organização de eventos de diversos formatos e tamanhos;
- Experiência comprovada na realização de eventos governamentais, culturais e sociais;
- Agilidade na montagem e desmontagem de estruturas para eventos;
- Disponibilidade para atender a eventos programados e demandas emergenciais;
- Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados.

Requisitos Legais:

- Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução de eventos;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos eventos;
- Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos de Sustentabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

- Práticas que minimizem o impacto ambiental dos eventos;
- Utilização de recursos materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível;
- Gestão de resíduos eficaz, incluindo coleta seletiva e reciclagem;
- Medidas para redução do consumo de água e energia nos eventos.

Requisitos da Contratação

- Apresentação de equipe técnica qualificada e com experiência na realização de eventos similares aos solicitados pela Prefeitura;
- Disponibilidade de equipamentos e tecnologias adequadas à realização dos eventos;
- Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;
- Flexibilidade para adaptação às exigências específicas de cada evento, sem comprometer a qualidade ou segurança.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar das artistas musical de expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da apresentação musical do show da banda “abre alas”, foi selecionada, pois atende as expectativas para a realização do evento.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	SETORES
01	Contratação de show artístico da empresa CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, no dia 13/02/2026, com duração de duas horas, das 20:00h. às 22h00min.	SV	01	Secretaria Municipal de Turismo.
02	Contratação de show artístico da empresa CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, no dia 14/02/2026, com duração de duas horas, das 20:00h. às 22h00min.	SV	01	Secretaria Municipal de Turismo.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições. Em consulta ao Cadastro de Fazedores de Cultura realizado por esta Secretaria, concluiu-se que não há na cidade outros profissionais que ofereçam serviço semelhante a este e que tenham o mesmo nível profissional, por isso a licitação é inexigível, porque não há trabalho similar na cidade. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta também sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de agente cultural, com notória expertise pois realizar eventos desta natureza que requer conhecimentos profundos sobre um repertório que tem objetivo de animar as participantes da festa, suas vertentes e manifestações além da inviabilidade de competição. Ademais a pretensa contratada apresenta contratações similares conforme anexos.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

O CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, está empresa representa a banda Cora & Cia tem reconhecimento local no cenário das “músicas marchinhas”, com uma carreira consolidada e um público cativo. Sua notoriedade e relevância no meio artístico regional fazem dela uma escolha apropriada para eventos que visam atrair um público e promover uma mensagem positiva através da música.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

O valor global estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Conforme proposta apresentada pela empresa que representa exclusivamente a banda.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Show artístico da empresa CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, para a apresentação musical da banda Cora & Cia na realização do evento CARNAVAL DE OUTRORA 2026, no Município de Paracatu.

Iniciando a festividade no dia 13 de fevereiro será realizado o carnaval no município de Paracatu, por ser um evento realizado por todos os anos, optou-se pela contratação da empresa CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, que possuem experiência, com amplo repertório para agradar os fãs e os foliões do carnaval. Após a análise da proposta, escolheu-se a banda Cora & Cia, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e amplo conhecimento regional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

1. Análise do Parcelamento da Solução

a) Possibilidade de Parcelamento

O parcelamento da solução, no contexto da contratação de um show artístico, implicaria na divisão do objeto em partes que poderiam ser executadas separadamente. A seguir, discutimos as possibilidades de parcelamento:

1.1. Divisão por Fases do Show:

Separar a contratação do artista em diferentes momentos do evento (ex.: abertura, parte principal, encerramento).

Esta abordagem é inviável, pois a performance artística é única e indivisível, sendo essencial que o artista ou grupo execute a apresentação completa para garantir a coesão e a qualidade do show.

2. Divisão por Serviços Relacionados:

Contratação separada de serviços de som, iluminação, segurança, etc.

Embora os serviços de apoio possam ser parcelados, a contratação do artista em si deve ser realizada de forma integral para garantir a coordenação e a qualidade do evento.

b) Impossibilidade de Parcelamento

2.1. Natureza da Apresentação Artística:

A apresentação artística é um serviço que, por sua natureza, não pode ser parcelado. O show é uma unidade artística que deve ser executada integralmente pelo(s) artista(s) contratado(s), sem a possibilidade de divisão em partes ou fases.

Parcelar a contratação comprometeria a integridade da performance, a qualidade do evento e a experiência do público.

2.2. Coesão e Continuidade:

A apresentação do show requer coesão e continuidade para manter o envolvimento do público e a fluidez do evento. A divisão do show em partes desconectadas resultaria em uma experiência fragmentada e insatisfatória.

A contratação integral assegura a consistência e a excelência da performance artística.

3. Responsabilidade e Coordenação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

A responsabilidade pela execução do show deve recair integralmente sobre o(s) artista(s) ou grupo(s) contratado(s). Dividir a contratação em partes poderia causar problemas de coordenação e accountability.

A contratação integral permite uma gestão mais eficiente e clara das responsabilidades e obrigações contratuais.

Dada a natureza indivisível do objeto do contrato (show artístico), a contratação deve ser realizada de forma integral, sem parcelamento. A contratação integral garante a qualidade da performance, a coesão do evento, e a satisfação do público. Parcelar a solução comprometeria esses aspectos cruciais, resultando em uma experiência fragmentada e potencialmente insatisfatória.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

A contratação e a popularidade e carisma da banda Cora e Cia, espera-se atrair um público diversificado, incluindo moradores e turistas. Isso contribuirá para a consolidação do Carnaval de Paracatu como um evento referência na região, promovendo o turismo e estimulando a circulação de visitantes na cidade.

Resultados Esperados:

- Valorização e fomento ao turismo.
- Valorização do Carnaval.
- Reforço na Identidade e Tradição Local do carnaval.
- Impulso à Economia Local.
- Promoção Cultural e Entretenimento de Qualidade.
- Promoção da inclusão e diversidade.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Para a realização do show artístico, é necessária a contratação coordenada de diversos serviços correlatos e interdependentes. Essas contratações garantirão que todas as necessidades técnicas, logísticas, de segurança e de conforto sejam atendidas, proporcionando uma experiência positiva e segura para o público e os artistas.

Cumprindo o Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021, essas contratações são justificadas pela necessidade de garantir a integridade e o sucesso do evento.

A seguir, são descritas as contratações necessárias para garantir a execução bem-sucedida do show.

a) Serviços de Sonorização e Iluminação

- Contratação de uma empresa especializada em sonorização e iluminação para fornecer e operar os equipamentos necessários durante o show.

- A qualidade do som e da iluminação é crucial para o sucesso do show, garantindo que a performance seja audível e visualmente impactante para o público.

b) Estrutura e Palco

- Contratação de fornecedores para montagem do palco, cobertura, e estruturas auxiliares (ex.: camarins, áreas de backstage).

- Um palco adequado e bem estruturado é fundamental para a segurança dos artistas e a qualidade da apresentação.

c) Segurança e Controle de Acesso

- Contratação de uma empresa de segurança para garantir a segurança do público, dos artistas e da equipe técnica, além de controlar o acesso ao evento.

- A segurança é uma prioridade em eventos públicos para prevenir incidentes e assegurar uma experiência tranquila e segura para todos os participantes.

d) Licenciamento e Autorização

- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes (ex.: prefeitura, corpo de bombeiros, polícia).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

- Cumprir com todas as exigências legais é imprescindível para a realização do evento dentro da legalidade e com segurança.

Todas as contratações mencionadas são interdependentes, pois cada uma desempenha um papel crucial na realização bem-sucedida do show artístico. A ausência ou falha em qualquer uma dessas áreas pode comprometer significativamente a qualidade, a segurança e a viabilidade do evento.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, procede-se à declaração de viabilidade ou não da solução analisada. A contratação da empresa CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO, para a apresentação musical da banda Cora & Cia foi devidamente identificada e caracterizada, considerando-se o interesse da secretaria a ser atendido, bem como os impactos esperados com a futura contratação. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços/atividades desempenhadas pela Secretaria de Turismo, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado, levando-se em consideração, as práticas de mercado e soluções similares adotadas por outros órgãos públicos, a solução analisada encontra-se em conformidade com a legislação vigente, normas regulamentares, orientações dos órgãos de controle e demais dispositivos aplicáveis, não havendo impedimentos legais ou institucionais para sua adoção. Assim, esta declaração fundamenta a decisão quanto ao prosseguimento da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo integrar o processo administrativo correspondente.

Paracatu, 10 de fevereiro de 2026.

CAMILA FERREIRA DA CRUZ

Diretora de Departamento de Turismo

Portaria nº0172/2025

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar